



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

**CONVITE Nº 28/2019**  
**PROCESSO Nº 20757/2019**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Seguinte legislação: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06, com as alterações pela Lei Complementar 147/14, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos.

A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Fazem parte deste Convite os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

**ANEXO III – ANEXOS DO TCE**

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANILHA DE COTAÇÃO**

**ANEXO VI – DADOS TÉCNICOS**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

Informações ou esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Procedimentos Licitatórios, na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, 3ª andar, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 ou através do telefone (16) 3362-1164.

**Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00min do dia 12/09/2019, no Departamento de Procedimentos Licitatórios, à Rua Episcopal, 1.575 – 3º andar – Centro – São Carlos, sendo posteriormente abertos pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública, de conformidade com as cláusulas e instruções abaixo:**

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário do DPL dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Convite é **Contratação de empresa para Instalação de Estação Transformadora 112,5 KVA na EMEB Ulysses Ferreira Picollo, no Município de São Carlos**, de acordo com o constante no presente Convite e seus anexos.

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

300 – 12.03.12.365.2018.2.066.4.4.90.51.01.2100000 -Tesouro Municipal

### **3. DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 127.177,55 (Cento e vinte e sete mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### 4. DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, com os dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20757/2019 CONVITE Nº 28/2019 <b>NOME e CNPJ DO PROPONENTE</b>	<b>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20757/2019 CONVITE Nº 28/2019 <b>NOME e CNPJ DO PROPONENTE</b>
---	--

4.2. O licitante deverá apresentar em seu envelope de número 2, descritivo detalhado do serviço, para fins de comparação com as descrições mencionadas no edital.

### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias da apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.1.2. As notas fiscais/fatura deverão apresentar, obrigatoriamente, os números desta licitação e do empenho.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

6.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura para retirar o Convite.

6.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.

6.1.2.1. A manifestação acima poderá ser feita por e-mail destinado à Administração, pelo endereço [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br), contendo a razão social da empresa, seu CNPJ, Endereço, pessoa e telefone para contato.

6.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

6.2.1. Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

6.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

6.2.3. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento.

6.2.4. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores que não atenderem ao item 7.1.20.1. do Edital

6.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

### 7. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

7.1. Para participar da licitação todos os proponentes deverão comprovar sua habilitação através da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

- 7.1.3.1.1.** A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 7.1.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**
- 7.1.3.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.
- 7.1.4.** Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007. **Esta certidão é dispensada no caso de apresentação de certidão conjunta conforme item 7.1.3.1.**
- 7.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.1.7.** Declaração da proponente conforme **ANEXO I**, constando as seguintes informações:
- 7.1.7.1.** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras.
- 7.1.7.2.** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite.
- 7.1.7.3.** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.7.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.1.8.** Declaração firmada por representante da empresa, conforme **ANEXO II**, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado**, nos termos da Lei Complementar 123/06. Como condição de enquadramento, deverá ser observada a Receita Bruta Anual do exercício anterior, comprovada pelo Balanço Patrimonial.
- 7.1.9.** Termo de compromisso quanto à realização do objeto do presente Convite, conforme **ANEXO IV**.
- 7.1.10.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 7.1.11.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- 7.1.12.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem **7.1.2**.
- 7.1.13.** Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- 7.1.15.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.
- 7.1.16.** Quanto à **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:
- 7.1.16.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE-SP** para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, quer seja **a instalação de Estação Transformadora.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

**7.1.16.2.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, **conforme súmula 23 do TCE-SP** para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, **devidamente acervado no conselho competente**, que **comprove a instalação de Estação Transformadora**

**7.1.17.** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**7.1.18. Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.**

**7.1.19.** Declaração firmada por representante da empresa, conforme anexos IX e X, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

**7.1.19.1. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo fone (16) 3373-3222, pelo representante da empresa credenciado.**

**7.1.19.2. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do descrito nos anexos IX e X, inabilita o licitante.**

**7.1.20.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**7.1.20.1.** Caso conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**7.1.21.** Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, conforme item 7.1.21.1.1., vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os **documentos citados no item 7.1.21.1.1.**, registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível contendo todos os documentos citados no item 7.1.21.1.1., bem como o recibo de entrega digital.

**7.1.21.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.**

**7.1.21.1.1. O Balanço patrimonial solicitado deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.**

**7.1.21.1.2. A única exceção permitida ao item 7.1.21.1. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.**

**7.2.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**7.3.** A apresentação da documentação de regularidade das microempresas e empresas de pequeno porte é obrigatória na fase habilitatória.

**7.3.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em usufruir dos benefícios deverão



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

declarar sua condição, conforme **ANEXO II**.

**7.3.2.** Aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte que **apresentem alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista **na fase de habilitação**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.3.2.1.** O prazo assegurado no subitem 7.3.2 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**7.3.2.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**7.4.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo legal de cópia autenticada e, de preferência, encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**7.4.1.** Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em data e horário não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**7.5.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias da data de emissão**.

**7.6.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

## **8. DAS PROPOSTAS (Envelope nº 2)**

**8.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

**a)** Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual.

**b)** Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

**c)** Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente convite.

**d)** Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.

**e) Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso**, já computados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro, não se admitindo qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**f)** Prazo de realização dos serviços: 30 dias, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;

**g)** Cronograma físico-financeiro de execução da obra;

**h)** A empresa licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento.

**8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos acima ou que apresentarem valores unitários ou totais acima dos valores estimados para esta licitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

**8.2.1. Em licitações de obras ou serviços de engenharia cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global.**

### **9. DO PROCEDIMENTO**

**9.1.** No local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame dos documentos exigidos no **item 7**.

**9.2.** Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**9.3.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**9.4.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**9.5.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

### **10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**10.1.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de **menor preço**.

**10.2.** Sendo constatado o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

**10.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 10% (dez por cento)** superiores à proposta melhor classificada.

**10.4.** Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** No prazo máximo de 05 (**cinco**) minutos, sob pena de preclusão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Se a oferta não for aceitável ou houver o declínio do licitante, a Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.**

**10.4.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos **no subitem 10.2** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.4.2.** O disposto **no subitem 10.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.5.** Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 10.4, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP.

**10.6.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

**10.7.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

### 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma do subitem 11.2.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

11.2.2. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

11.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

11.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação.

11.5.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

11.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa terá seu cadastro cancelado por igual período.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá impugnação ao presente Convite nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

12.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. As impugnações e os recursos deverão ser **protocolados** perante a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Procedimentos Licitatórios, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

**12.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**12.7.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.7.1.** Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item **12.3.**

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todas as condições do presente Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**13.2.** Durante toda a execução da contratação a empresa licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.3.** A Prefeitura poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Convite, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

**13.4.** O Serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Educação será objeto de comunicado à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

**13.5.** A não aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

**13.6.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**13.7.** Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme o art. 49, da Lei Federal 8.666/93.

**13.8.** As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.

**13.9.** O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº1575, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtidos no site desta Administração <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Convite@2019@saocarlos.sp.gov.br> ou ainda solicitados por e-mail pelo endereço [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes deste Convite.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

São Carlos, 02 de setembro de 2019.

**Mário Luiz Duarte Antunes**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

### ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 28/2019

Objeto: **Contratação de empresa para Instalação de Estação Transformadora 112,5 KVA na EMEB Ulysses Ferreira Picollo, no Município de São Carlos**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Convite.
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 28/2019

Objeto: **Contratação de empresa para Instalação de Estação Transformadora 112,5 KVA na EMEB Ulysses Ferreira Picollo, no Município de São Carlos**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de \_\_\_\_\_ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

### ANEXO III – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9

Data de Nascimento: 17/10/1949 Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** São Carlos, de de 2019

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira  
Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, quando aplicável, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

### ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 28/2019

**Objeto: Contratação de empresa para Instalação de Estação Transformadora 112,5 KVA na EMEB Ulysses Ferreira Picollo, no Município de São Carlos**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Convite em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANILHA DE COTAÇÃO

Item	Referência	Quant.	Descrição	Unid.	MÉDIA	
					R\$ Unit	R\$ Total
<b>Referencia de Preços: Tabelas CPOS 175 e SINAPI - BDI: 25%</b>						
1	46.26.800	4	Abraçadeira dentada para travamento em aço inoxidável, com parafuso de aço zincado, para tubo em ferro fundido predial SMU, DN= 50 mm	un	432,27	1.729,08
2	11273 - SINAPI	1	Alca preformada de distribuicao	pc	11,24	11,24
3	68.02.100	4	Armação secundária tipo 1C - 2R	un	235,75	943,00
4	13348 - SINAPI	2	Arruela quadrada	pc	1,16	2,32
5	68.20.040	3	Braçadeira circular em aço carbono galvanizado, diâmetro nominal de 140 até 300 mm	un	58,43	175,29
6	36.20.060	12	Braçadeira para fixação de eletroduto, até 4´	un	10,33	123,96
7	36.20.100	3	Bucha para passagem interna/externa com isolamento para 15 kV	un	368,35	1.105,05
8	39.21.130	140	Cabo de cobre flexível de 150 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	m	113,37	15.871,80
9	39.04.050	60	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm <sup>2</sup>	m	12,15	729,00
10	39.04.080	80	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 50 mm <sup>2</sup>	m	43,26	3.460,80
11	36.03.090	1	Caixa de medição interna tipo 'A1' (1000 x 1000 x 300) mm, padrão Concessionárias	un	2.739,23	2.739,23
12	40.07.010	3	Caixa em PVC de 4´ x 2´	un	16,82	50,46
13	40.07.020	1	Caixa em PVC de 4´ x 4´	un	19,95	19,95
14	37.15.160	3	Chave fusível base 'C' para 15 kV/200 A, com capacidade de ruptura até 10 kA, com fusível	un	522,11	1.566,33
15	11.03.090	2	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m <sup>3</sup>	467,16	934,32
16	40.06.500	3	Condutele em PVC de 3/4´ - com tampa	cj	41,79	125,37
17	42.05.110	4	Conector cabo/haste de 3/4´	un	23,66	94,64
18	39.20.005	6	Conector prensa-cabo de 3/4´	un	17,08	102,48
19	39.09.160	4	Conector split-bolt para cabo de 70 mm <sup>2</sup> , latão, com rabicho	un	29,38	117,52
20	36.20.140	1	Cruzeta de madeira de 2400 mm	un	374,09	374,09
21	68.20.050	3	Cruzeta em aço carbono galvanizado perfil 'L' 75 x 75 x 8 mm, comprimento 2500 mm	un	482,77	1.448,31
22	37.13.720	1	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600 V, corrente de 300 A até 400 A	un	2.633,12	2.633,12
23	37.17.090	4	Dispositivo diferencial residual de 63 A x 30 mA - 4 polos	un	305,21	1.220,84
24	38.13.020	140	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	m	14,06	1.968,40
25	38.05.160	12	Eletroduto galvanizado, pesado de 3´ - com acessórios	m	150,01	1.800,12
26	06.02.040	140	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,50 m	m <sup>3</sup>	85,47	11.965,80
27	68.02.090	2	Estrutura tipo N4	un	2.450,34	4.900,68
28	11837 - SINAPI	3	Grampo de ancaoragem 15KVA	pc	68,29	204,87
29	42.05.190	6	Haste de aterramento de 3/4´ x 3,00 m	un	190,38	1.142,28
30	36.05.110	2	Isolador pedestal para 25 kV	un	145,75	291,50
31	36.05.080	3	Isolador tipo pino para 15 kV, inclusive pino (poste)	un	89,33	267,99
32	36.05.010	4	Isolador tipo roldana para baixa tensão de 76 x 79 mm	un	34,24	136,96



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

33	11.18.040	1	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	158,55	79,28
34	02.02.130	1	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m <sup>2</sup>	unxmês	1.092,62	1.092,62
35	02.01.180	1	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	unxmês	687,37	687,37
36	02.01.200	1	Desmobilização de construção provisória	m <sup>2</sup>	20,50	20,50
37	36.20.200	1	Mão francesa de 700 mm	un	75,11	75,11
38	36.07.060	3	Para-raios de distribuição, classe 15 kV/10 kA, completo, encapsulado com polímero	un	414,13	1.242,39
39	36.20.280	2	Placa de advertência 'Perigo Alta Tensão' em cabine primária, nas dimensões 400 x 300 mm, chapa 18	un	56,50	113,00
40	02.08.020	3	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	532,96	1.598,88
41	421 - SINAPI	4	Porca Olhal	pc	17,17	68,68
42	68.01.760	1	Poste de concreto circular, 400 kg, H = 12,00 m	un	2.662,58	2.662,58
43	13393 - SINAPI1	1	Quadro disjuntor	pc	370,05	370,05
44	36.20.340	1	Sela para cruzeta de madeira	un	84,69	84,69
45	36.20.360	2	Suporte de transformador em poste ou estaleiro	un	271,17	542,34
46	36.04.010	2	Suporte para 1 isolador de baixa tensão	un	31,57	63,14
47	42.05.510	2	Suporte para fixação de fita de alumínio 7/8" x 1/8" e/ou cabo de cobre nú, com base ondulada	un	17,62	35,24
48	37.24.040	4	Supressor de surto monofásico, Neutro-Terra, In > ou = 20 kA, I <sub>max</sub> . de surto de 65 até 80 kA	un	245,00	980,00
49	39.10.280	15	Terminal de pressão/compressão para cabo de 185 mm <sup>2</sup>	un	39,20	588,00
50	40.04.450	3	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	cj	26,16	78,48
51	36.09.180	1	Transformador de potência trifásico de 112,5 KVA, classe 15 kV, a óleo	un	12.600,69	12.600,69
52	404 - SINAPI	2	Fita isolante auto fusão 20m	pc	33,56	67,12
53	20111 - SINAPI	3	Fita isolante auto 19X20M	pc	12,46	37,38
54	42.05.550	4	Cordoalha flexível "Jumpers" de 25 x 235 mm, com 4 furos de 11 mm	un	64,62	258,48
55	42.20.090	3	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em X, bitola do cabo de 50-25mm <sup>2</sup> a 95-50mm <sup>2</sup>	un	41,11	123,33
56	06.11.040	140	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m <sup>3</sup>	19,57	2.739,80
57	34783 - SINAPI	40	Engenheiro Eletricista	h	124,57	4.982,80
58	88264 - SINAPI	320	Serviço de Eletricista	h	42,82	13.702,40
59	89272 - SINAPI	80	Serviço de caminhão Munk equipado com cesto aéreo	h	300,33	24.026,40

**127.177,55**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### ANEXO VI –DADOS TECNICOS

**OBRA** :- Posto de Medição de. 112,5KVA

**LOCAL** :- Rua Hagar Cristina Rojo Rocha, s/n

#### 01 - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**01.01-** Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, primeiro uso e se enquadrarem rigorosamente nas Normas Brasileiras.

**01.02-** A indicação da marca de fábrica dos materiais, produtos e equipamentos, tem a finalidade exclusiva de garantir a qualidade, acabamento e detalhe, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos padrões das citadas marcas e sejam aprovados pela Fiscalização.

**01.03-** Ficará a critério da Fiscalização impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais.

**01.04-** O empreiteiro obriga-se a demolir e refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização, ficando por sua conta todas as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

**01.05-** A mão-de-obra a empregar-se será de primeira qualidade e de acabamento esmerado.

**01.06-** Ficará a cargo do empreiteiro o fornecimento e a fiscalização da obrigatoriedade do uso dos E.P.I. e E.P.C. em cumprimento à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T., ficando a PREFEITURA com a faculdade de embargar a obra pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso.

**01.07-** A Prefeitura do Município de São Carlos fornecerá o projeto elétrico, bem como o projeto de implantação.

#### 02 - **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

As obras e serviços a serem realizados, basicamente, constarão do seguinte:-

##### Ramal de Entrada:

O ramal de entrada será conforme desenho 1 3/4 da GED 2859 Atendendo ao padrão de rede primária compacta, portanto também a estrutura de ancoragem do mesmo (não exigindo o poste citado no GED referenciado), sendo padrão C3 da estrutura de fim de linha do GED-11847 (Rede Primária Compacta 15kV e 25kV - Estruturas Básicas – Montagem) e estrutura ETRMsp para posto de transformação do GED-15166 (Rede Primária Compacta 15kV e 25kV - Transformador com Suporte para Para-raios - Montagem).

O poste projetado para instalação do transformador será de 11/600dAN;

As chaves fusíveis devem ser instaladas formando um ângulo de 60° com a cruzeta onde os afastamentos serão os dispostos nos GED-11849 e GED-10570.

##### Eletroduto:

Serão instalados tubos de aço-carbono zincado por imersão a quente de 3" diâmetro, mantendo uma ocupação de 37,9% estando de acordo com a NBR-5410 (O cálculo dos eletrodutos considera a seguinte ocupação: 1 cabo = 53%, 2 cabos=31% e, 3 ou mais cabos = 40% , conforme NBR-5410 Tab-69).

O cabeçote do eletroduto de entrada dos cabos secundários deve estar acima dos bornes secundários do transformador.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Condutores:

Serão instalados condutores de cobre com bitola de # 150 mm<sup>2</sup> por fase sendo (3F + N), unipolares isolamento em 0,6/1 KV, com isolamento EPR, dotados de cobertura em PVC, conforme tabela 7, item B, do GED 2856. Todos os condutores fase serão identificados nas cores Vermelho, Azul e Branco e neutro na cor azul claro.

### Conjunto da Caixa de Medição:

O conjunto de caixa da medição será conforme desenho 30 e a ligação dos componentes internos conforme desenho 33 do GED-2861. Na ausência do eletroduto opcional entre a caixa de proteção de TC e o disjuntor, a abertura para saída dos cabos na caixa deverá ter seus vãos preenchidos com massa calafetadora ou material similar, evitando a entrada de animais e insetos na mesma.

A montagem dos TCs será conforme desenhos 35 1/3 e 3/3 da GED 2861

A caixa de medição não deve ser instalada de modo a impedir a operação da chave corta-circuito, seja através do uso de escada ou bastão de manobra. No caso de transformador e chave no mesmo lado, deverá haver um afastamento de 3,2m defronte aos mesmos.

A área defronte ao quadro de medição e/ou locais de acesso à dispositivos de manobra e proteção, em instalações externas ao nível do solo, devem ter espaço livre mínimo de 1,5 metros, conforme NBR14039.

Para antena de comunicação, será instalado uma curva de 90°, em PVC, de bitola de 1", devidamente fixada à chapa da caixa, através de buchas e/ou flange de modo a evitar rebarbas que venham a danificar o cabo da antena. A fim de evitar a entrada de insetos, deve-se vedar a abertura externa da curva com um pouco de massa calafetadora ou tampão adequado à abertura.

### Proteção Geral:

Para proteção geral será instalado disjuntor tripolar termomagnético, caixa moldada, de 300A.

### Aterramento:

O sistema de aterramento do posto de transformação será conforme desenho 20 da GED 2861 onde o anel do quadro de medição deve ser interligado ao anel do posto de transformação através de cabo de cobre de 50mm<sup>2</sup>, em valeta de 60cm de profundidade.

A conexão da haste na malha será feita com conector protegido com massa calafetadora, instalada em caixa de inspeção.

O trecho subterrâneo do ramal entre o transformador e o quadro de medição, será mostrado em planta e projetado de modo adequado ao cabo e maneira de instalar da tabela 7 do GED-2856.

### **Materiais a serem utilizados**

Item	Quant.	Descrição	Unid.
1	004	Abraçadeira dentada para travamento em aço inoxidável, com parafuso de aço zincado, para tubo em ferro fundido predial SMU, DN= 50 mm	un
2	001	Alca preformada de distribuição	pc
3	004	Armação secundária tipo 1C - 2R	un
4	002	Arruela quadrada	pc
5	003	Braçadeira circular em aço carbono galvanizado, diâmetro nominal de 140 até 300 mm	un
6	012	Braçadeira para fixação de eletroduto, até 4´	un
7	003	Bucha para passagem interna/externa com isolamento para 15 kV	un
8	140	Cabo de cobre flexível de 150 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	m
9	060	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm <sup>2</sup>	m
10	080	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 50 mm <sup>2</sup>	m
11	001	Caixa de medição interna tipo 'A1' (1000 x 1000 x 300) mm, padrão Concessionárias	un
12	003	Caixa em PVC de 4´ x 2´	un
13	001	Caixa em PVC de 4´ x 4´	un



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

14	003	Chave fusível base 'C' para 15 kV/200 A, com capacidade de ruptura até 10 kA, com fusível	un
15	002	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m <sup>3</sup>
16	003	Condulete em PVC de 3/4' - com tampa	cj
17	004	Conector cabo/haste de 3/4'	un
18	006	Conector prensa-cabo de 3/4'	un
19	004	Conector split-bolt para cabo de 70 mm <sup>2</sup> , latão, com rabicho	un
20	001	Cruzeta de madeira de 2400 mm	un
21	003	Cruzeta em aço carbono galvanizado perfil 'L' 75 x 75 x 8 mm, comprimento 2500 mm	un
22	001	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600 V, corrente de 300A	un
23	004	Dispositivo diferencial residual de 63 A x 30 mA - 4 polos	un
24	140	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	m
25	012	Eletroduto galvanizado, pesado de 3' - com acessórios	m
26	140	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,50 m	m <sup>3</sup>
27	002	Estrutura tipo N4	un
28	003	Grampo de ancaoragem 15KVA	pc
29	006	Haste de aterramento de 3/4' x 3,00 m	un
30	002	Isolador pedestal para 25 kV	un
31	003	Isolador tipo pino para 15 kV, inclusive pino (poste)	un
32	004	Isolador tipo roldana para baixa tensão de 76 x 79 mm	un
33	001	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>
34	001	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m <sup>2</sup>	unxmês
35	001	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	unxmês
36	001	Desmobilização de construção provisória	m <sup>2</sup>
37	001	Mão francesa de 700 mm	un
38	003	Para-raios de distribuição, classe 15 kV/10 kA, completo, encapsulado com polímero	un
39	002	Placa de advertência 'Perigo Alta Tensão' em cabine primária, nas dimensões 400 x 300 mm, chapa 18	un
40	003	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>
41	004	Porca Olhal	pc
42	001	Poste de concreto circular, 400 kg, H = 12,00 m	un
43	001	Quadro disjuntor	pc
44	001	Sela para cruzeta de madeira	un
45	002	Suporte de transformador em poste ou estaleiro	un
46	002	Suporte para 1 isolador de baixa tensão	un
47	002	Suporte para fixação de fita de alumínio 7/8" x 1/8" e/ou cabo de cobre nú, com base ondulada	un
48	004	Supressor de surto monofásico, Neutro-Terra, In > ou = 20 kA, I <sub>max.</sub> de surto de 65 até 80 kA	un
49	015	Terminal de pressão/compressão para cabo de 185 mm <sup>2</sup>	un



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

50	003	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	cj
51	001	Transformador de potência trifásico de 112,5 KVA, classe 15 kV, a óleo	un
52	002	Fita isolante auto fusão 20m	pc
53	003	Fita isolante auto 19X20M	pc
54	004	Cordoalha flexível "Jumpers" de 25 x 235 mm, com 4 furos de 11 mm	un
55	003	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em X, bitola do cabo de 50-25mm <sup>2</sup> a 95-50mm <sup>2</sup>	un
56	140	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m <sup>3</sup>
57	040	Engenheiro Eletricista	h
58	320	Serviço de Eletricista	h
59	080	Serviço de caminhão Munk equipado com cesto aéreo	h

### **05 - LIMPEZA DA OBRA**

Está prevista a limpeza periódica da obra e após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser totalmente limpa.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, empresário, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente nesta cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para Instalação de Estação Transformadora 112,5 KVA na EMEB Ulysses Ferreira Picollo, no Município de São Carlos**, conforme processo administrativo nº 20757/2019, e de acordo com o constante no Convite nº 28/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 28/2019, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, estendendo-se por 30 dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob nº:

- xxxxxxxxxx

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- Advertência.
- Multas, na forma da subcláusula **06.02**.
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

**6.2.1.** Por dia de atraso no andamento do serviço, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

**6.2.2.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20%.

**6.2.4.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**6.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**6.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**6.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**6.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

**6.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**6.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São direitos da **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

11.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou recuperação judicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

### 11.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

11.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

#### 12.1. São direitos da **CONTRATADA**:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

#### 12.2. São deveres da **CONTRATADA**:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.2.3. Responder pelo fornecimento, na forma da lei.

12.2.4. A licitante **CONTRATADA** deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunha:

Testemunha:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

### ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_ / 2019**

**Convite N.º 28/2019**

**Contrato Nº 28/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20757/2019**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação**

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_.

Autorizamos o início dos serviços de: \_\_\_\_\_.

**01.** Caso a EMPRESA vencedora entregue o objeto não correspondente a descrição do edital, deverá efetuar a substituição do objeto impugnado após o recebimento da impugnação que poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail.

**02.** A não aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

**03.** Após a aprovação do Serviço pela Secretaria Municipal de Educação a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

**04.** O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega do objeto e apresentação da nota fiscal/fatura das medições realizadas, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme cronograma estabelecido no Edital.

**05.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

**06.** Prazo de entrega do serviço: 90 dias

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

---

Secretaria Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

### ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE DE PREÇOS nº 28/2019.

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital do Convite de Preços n.º 28/2019, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

**ou**

( ) efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

**OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação. A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Educação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

---

### ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2019.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE DE PREÇOS N.º 28/2019.

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente ao Convite de Preços n.º 28/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**OBS: Este documento deve ser entregue junto com os documentos de habilitação. A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Educação.**